



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

LEI Nº 265, DE 28 MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 4º da Lei nº 091, de 14 de março de 2007.

O Prefeito do Município de Marilac, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Marilac, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A redação do artigo 4º da Lei nº 091, de 14 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O CODEMA terá composição paritária, a saber:

ORGÃOS GOVERNAMENTAIS:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- II – Um representante da Polícia Militar;

ORGÃOS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- I - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- II – Um representante dos Comerciantes de Marilac.
- III – Um representante da Associação de Produtores Rurais

Parágrafo Único – O mesmo representante não poderá atuar em favor de mais de uma entidade representativa no Conselho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilac - MG, 28 de março de 2022.


Edmilson Valadao de Oliveira
Prefeito do Município de Marilac